



Secretária

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para atualização do piso salarial dos agentes de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e atualiza as remunerações dos servidores ao novo salário mínimo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combate às endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, igual ao incentivo financeiro federal de custeio mensal fixado em dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, repassado pela União aos entes federativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 51 de 24 de janeiro de 2023 e Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023 e suas alterações.

Art. 2º. O pagamento do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, fica condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município, nos termos dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198, da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste concedido pelo art. 1º somente será pago após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

§ 2º. Caso seja verificado que a União efetuou repasse de recursos financeiros retroativos ao Município, visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica autorizado o Poder Executivo realizar o repasse aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, a título de diferença do piso nacional.

Art. 3º. Fica assegurado aos servidores municipais que tiverem seus vencimentos inferior ao salário mínimo nacional, um complemento mensal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. Nº 061 do livro nº 06 de
protocolo de: Prefeito de Inhumas

Em: 19/01/24

Secretária

atingimento do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, até que seja feita a correção da data base anual, nos termos da Lei nº 3.223, de 16/12/2019, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Dr. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. Nº 061 do livro nº 06 de

protocolo de: Propostas de lei

Em: 19/01/24



Secretária

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente

Exmo. Senhores Vereadores e Vereadora

A par de cumprimentar, vimos por meio do presente encaminhar a esta D. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a autorização para atualização do piso salarial dos agentes de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e atualiza as remunerações dos servidores ao novo salário mínimo*”, visando atender a Emenda Constitucional nº 120/2022 e a nova política nacional de valorização do salário mínimo e ainda o cumprimento da Portaria GM-MS nº 576, de 5 de maio de 2023.

Portanto Nobres Vereadores, considerando que houve alteração do salário mínimo vigente no país, é imperioso que seja aprovada legislação municipal para alteração das remunerações dos servidores públicos, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Certo de ser de interesse social e de grande interesse dos servidores atingidos por esta norma, esperamos que seja aprovado a presente propositura.

Atenciosamente,


Dr. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal